

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 6972/2015

Projeto de Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho da carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de oftalmologia, na categoria de assistente, aberto pelo Aviso n.º 3255/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015.

Nos termos do Artigo 22.º da Portaria 207/2011, de 24 de maio, torna-se público o projeto de lista de ordenação final, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de Oftalmologia, para a categoria de assistente, aberto pelo Aviso n.º 3255/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015.

Projeto de lista unitária de ordenação final

Posição	Candidatos	Classificação Final
1.º	Joana Valério Sequeira de Moraes Carneiro Valadares	13,60 Valores

Ao abrigo do direito de pronúncia dos interessados, previsto no Código de Procedimento Administrativo, os candidatos, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, podem, querendo, apresentar por escrito o que se lhes oferecer.

17 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração,
Dr.ª Luísa Coutinho dos Santos.

208729982

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 6963/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Ministro da Educação e Ciência, pelos Despachos n.ºs 1874/2012, de 1 de fevereiro, e 5284/2013, de 15 de abril, publicados, respetivamente, nos *Diários da República*, 2.ª série, n.ºs 29 e 77, de 9 de fevereiro de 2012 e 19 de abril de 2013:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000.

2 — Subdelego, ainda, no órgão supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das

modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no serviço respetivo, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no respetivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Conceder a equiparação a bolsista dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições das respetivas entidades;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas;

j) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 5 do Despacho n.º 1874/2012, de 1 de fevereiro, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012.

3 — Subdelego, ainda, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática dos seguintes atos, no âmbito das atribuições daquele instituto público, sem prejuízo de sujeição a homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de